



AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO

FRANCISCO LORENZINI NETO, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 6.834.327SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 609.882.828-87, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.575/77 com **SUELI AMADOR LORENZINI**, brasileira, consultora em marketing, portadora do RG nº 15.417.863SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.266.938-27, ambos residentes e domiciliados Rua Alameda Serra dos Pirineus, nº 161, Lote 09, Quadra 14, Village Castelo, Itu/SP, CEP 13308-582, na qualidade de proprietária e locadora do imóvel situado na **Rua Primitivo Vasques Clemente, nº 183, Apartamento 01, Quadra J, Lote 16, Jardim Karolyne, Votorantim/SP, CEP 18110-653, AUTORIZAM a JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.952.458/0001-40, e no CRECI sob nº J-14.717-3, com sede estabelecida na Rua Clodomiro Paschoal, nº 187, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, **a alugar o imóvel supra citado nos seguintes termos:**

1. Aluguel no valor de **R\$1.000,00(Hum mil reais)** mensais;
2. Que o prazo de locação seja de **30 (trinta) meses**;
3. Que o imóvel seja alugado para fins residenciais;
4. O aluguel será corrigido anualmente pelo IGPM-FGV;
5. O vencimento do aluguel será todo o dia 10 de cada mês;
6. Declara a proprietária, que, havendo necessidade, irão retirar do débito automático eventuais contas de consumo (água, energia elétrica, taxas condominiais se o caso, gás natural se for o caso, e outras que recaiam sobre o imóvel) do imóvel a ser locado e passar a cobrança desses valores para a presente imobiliária, a partir da data da assinatura dessa autorização;
7. A realizar vistoria inicial, estando ciente de que o custo é de R\$2,00 (dois reais) por página mais o custo do vistoriador que dependerá da metragem do imóvel;
8. O primeiro aluguel a ser pago pelas **LOCATÁRIAS** será calculado a partir do dia da assinatura do Instrumento particular de Contrato de Locação Residencial e de sua Vistoria Inicial;
9. Autoriza a concessão de isenção da multa por rescisão antecipada do contrato locatício, **após 12 (doze) meses de locação**;
10. Que seja aceita como **LOCATÁRIAS STÉFANI DA ROCHA MORENO**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi demonstrativo de pagamento(*hollerith*) dos meses de maio de 2021, junho de 2021 e julho de 2021 e **MARIA HELENA VIANI DA ROCHA**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi o "Detalhamento do Crédito" emitido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, sendo que a análise padrão de saúde e idoneidade financeira tiveram como base esses documentos;
11. Que estão cientes da negativação, referente ao débito da pretensa locatária **STÉFANI DA ROCHA MORENO**. Autorizando a imobiliária **JULIO CASAS IMÓVEIS** a prosseguir com a efetivação da locação.
12. Que a forma de garantia seja **fiança locatícia**;

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br

Julio Casas Imóveis
Depto. Jurídico



13. Que sejam aceitos como fiadores o **Sra. ELAINE CRISTINA ROCHA MACHADO**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi o "Imposto sobre a renda – Pessoa física" do exercício de 2021 e **Sr. FÁBIO ALEXANDRE MACHADO**, sendo que a comprovação de renda apresentada foi o "Imposto sobre a renda – Pessoa física" do exercício de 2021;

Os **FIADORES** declararam serem proprietários do imóvel matriculado sob o nº 177.838 do **1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Comarca de Sorocaba – Estado de São Paulo**, na avaliação de **R\$270.000,00** (duzentos e setenta mil reais);

14. Os valores a serem pagos aos **PROPRIETÁRIOS** sejam depositados no Banco Itaú, agência 7169, conta corrente 04163-4, de titularidade de **SUELI AMADOR LORENZINI**, CPF/MF sob o nº 039.266.938-27.

Os **LOCADORES** declaram e autorizam ainda, sob sua exclusiva responsabilidade, que se elabore o contrato de locação do imóvel supra mencionado termos acima, isentando a imobiliária **JÚLIO CASAS IMÓVEIS CONSULTORIA E VENDAS LTDA** de qualquer responsabilidade sobre este fato e eventual inadimplência.

Deste modo e por esta forma, os **LOCADORES** suportarão, eventualmente, riscos provenientes dessa autorização que não serão de responsabilidade da imobiliária, que agiu no estrito comando apontado no artigo 723 do Código Civil Brasileiro, qual seja executando a mediação com a diligência e prudência que o negócio requer e prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações relativas aos riscos na contratação feita com a locatária.

Estando os **LOCADORES** cientes de todos os efeitos legais resultantes desta autorização.

Sorocaba, 19 de agosto de 2021.

LOCADOR: _____

FRANCISCO LORENZINI NETO

LOCADORA: _____

SUELI AMADOR LORENZINI